

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1829/81

INTERESSADA : CLAUDIA DE ALMEIDA TORRES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1693/81 - CESG - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO

Cláudia de Almeida Torres, RG.12.555.578, nascida aos 28 de abril de 1963, em Recife, Estado de Pernambuco, filha de Fábio de Almeida Torres e de Maria Ivoneide F. de A. Torres, tendo realizado estudos em escola estrangeira, requer a este Conselho a declaração da equivalência ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino de 1º grau (1ª à 8ª série), no Instituto Educacional "Imaculada", em Campinas/SP, com 8 séries, no ano de 1977;

1.2. fez, em continuação, a 1ª, 2ª e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, nos anos de 1978 a 1980;

1.3. a seguir, estudou, de setembro de 1980 até junho de 1981, na Escola de 2º Grau de Parsippany ("Parsippany High School") em Parsippany, New Jersey/EUA, as seguintes disciplinas: Jornal da Escola - B; Inglês como 2ª língua - C; Arte Dramática - B, História dos Estados Unidos - A, Ciências do Comportamento - C; Canto Coral - C; e Educação Física - B. Em consequência, obteve o diploma, após o cumprimento de todos os requisitos para graduação, em 18 de junho de 1981.

Os documentos foram legalizados pelo Consulado Geral do Brasil, em New York, em 07.07.81.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio no Art. 6º da Deliberação CEE -

PROCESSO CEE: 1829/81

PARECER CEE: 1693/81 fls.02

17/80, estando devidamente instruído e de conformidade com decisões deste Conselho, em casos semelhantes.

3. C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhece-se, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos da América, por CLÁUDIA DE ALMEIDA TORRES, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 21 de setembro de 1981.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

<• DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSV Pe. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONS⁹ MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente